



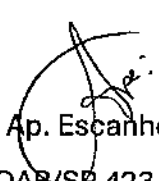
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Legislação citada no Projeto de Lei nº 38/2022

RESOLUÇÃO SMA Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/wp-content/uploads/sites/32/2019/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-SMA-n%C2%BA-32-2014.pdf>


Caroline Ap. Escanhoela

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 238 - Vila Glória - Piedade - SP
CEP: 13.170-000
Telefone (15) 3344-3205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Sr. Alberto Minoru Tsukamoto

Assunto: *Proposta de Regulamentação das Explorações das culturas de Eucalipto e Pinus, no Município de Piedade.*

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Prezado Senhor,

Esta proposta tem como objetivo atender demanda de moradores, produtores e transeuntes das diversas regiões de nosso município, vimos apresentar esta proposta para uma "Regulamentação à Exploração das Culturas de Eucalipto e de Pinus dentro dos domínios do Município de Piedade/SP."

Para tanto, apresentamos o que segue:

Justificativa: Esta proposta de regulamentação das explorações das culturas de Eucalipto (*Eucalyptus sp*) e Pinus (*Pinus spp*) no Município de Piedade, tem inspiração no atendimento das inúmeras reclamações, denúncias e relatos de munícipes de todas as regiões do nosso município. As denúncias concentram-se no desrespeito dos referidos plantios quanto ao distanciamento mínimo com relação aos diversos cursos d'água e nascentes; também, devido ao plantio muito próximo as divisas das propriedades, causando o "sombreamento" de áreas em explorações agrícolas vizinhas; e desencadeando um certo "pânico" aos moradores com edificações próximas aos limites lindeiros, com medo de queda das altas árvores; e não podemos nos esquecer dos danos que o tráfego de veículos pesados causam nas estradas municipais, quando da

Página 1 | 3

OB_20210713

04/08

Elenice



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 298 - Vila Olinda - Piedade - SP
CEP. 13.170-000
Telefone (13) 3344-2205 - (13) 3344-1029
E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

"colheita" das mesmas que, atualmente, normalmente são empilhadas às margens destas estradas, estreitando-as e dificultando a passagem ou até o bloqueio total da mesma quando do carregamento dos caminhões de transporte; estes podendo chegar a tara de 57 toneladas; causando grandes problemas ao leito carroçável da mesma, assim como em sua manutenção e conservação.

Propostas:

1) Na implantação destas culturas em Novas Áreas, deverá ser observado o seguinte:

a- Plantio com distanciamento mínimo de 50 (cinquenta) metros de qualquer curso d'água, independentemente de sua largura;

b- Plantio com distanciamento mínimo de nascentes, respeitando o R= 75 (setenta e cinco) metros;

c- Plantio com distanciamento mínimo de 20 (vinte) metros dos limites das propriedades*;

* caso exista edificações, tipo moradia ou não, próximas aos limites das propriedades lindeiras, a distância mínima de plantio deverá ser de 30 (trinta) metros.

2) Em áreas de culturas já instaladas, deverá ser observado o que segue:

a- Nos imóveis onde estas culturas já se encontram implantadas, portanto, em desenvolvimento, rebrota ou colheita, deverão ser promovidas as adequações de distanciamento mínimo dos cursos d'água e das divisas da propriedade, conforme proposto no item 1, o mais breve possível;

b- O proprietário do imóvel e/ou seu preposto legal, deverá apresentar um cronograma de atividades das adequações necessárias à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta;

c- O proprietário/empreendedor deverá reflorestar as áreas em adequação conforme preconizado na Resolução SMA nº 8 de 31/01/08;

Comentado [OB1]: Lei nº 12.651 de 23/04/2012, art. 4º - fala de no mínimo 30 metros para cursos d'água de até 10 metros de largura. Aqui estamos sendo mais restritivos.

Comentado [OB2]: Lei nº 12.651 art. 4º, inciso IV - fala sobre APP com Raio mínimo de 30 metros. Aqui estamos sendo mais restritivos.

Comentado [OB3]: Este item é uma inclusão nossa, atendendo solicitações de municípios que, ano após ano, nos procuram com o mesmos problemas: de árvores muito altas e próximas as residências, como também, muitos produtores que reclamam de sombreamento em suas lavouras, causando problemas fitossanitários constantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Avenida Coração de Jesus, 258 - Vila Cinda - Piedade - SP
CEP. 13.170-000
Telefone (15) 3344-2205 - (15) 3344-1029
E-mail: agricultura@piidade.sp.gov.br

d- Quando da realização do corte/colheita das árvores, as mesmas deverão ser "empilhadas" dentro dos limites da propriedade, sendo proibido o empilhamento às margens das estradas municipais, assim como o seu carregamento;

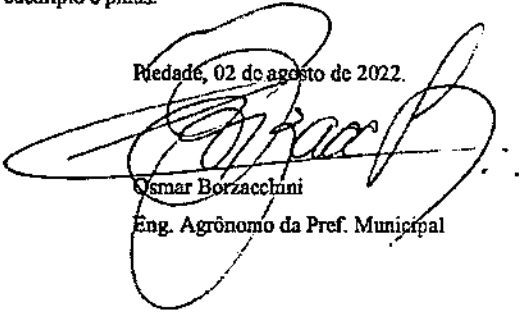
e- Fica proibido o uso de bitrem e treminhão para carregamento da madeira por estradas municipais;

f- Todos os proprietários e/ou prepostos legais responsáveis pela exploração das culturas de Eucalipto e Pinus, em nosso Município, deverão obrigatoriamente, cadastrar-se na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEDERMA, como produtores, consumidores e/ou exploradores de eucalipto e pinus.

Comentado [084]: Nossas estradas municipais não apresentam estrutura para suportar o trânsito intenso de veículos com estas tonelagens.

Comentado [085]: Cadastro de produtores e exploradores das culturas, visando responsabilização quando de infração às Leis.

Piedade, 02 de agosto de 2022.


Osmar Borzacchini

Eng. Agrônomo da Pref. Municipal